



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

## Contrato nº 010/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A EMPRESA PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Aos trinta (30) dias do mês de Junho de 2020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 625 - Centro - Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Senhor MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua General Labatut, nº 40, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.950-180, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.825/0001-84, representada, pela sócia a Sr<sup>a</sup>. RAPHAELA AMARAL DA CRUZ PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 13090494-9, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 141.134.607-60, residente e domiciliada à Rua General Labatut, nº 32, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.950-180, objeto do processo licitatório de nº 04049/2019 - Carta Convite de nº 002/2020 - Tipo Menor Preço.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o desenvolvimento, manutenção, treinamento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Niterói.

### **Parágrafo Primeiro - Da execução dos serviços**

Os serviços serão executados para:

#### **Website:**

- Serviço de Desenvolvimento e Treinamento;
- Serviço de Hospedagem;
- Serviço de Manutenção de todo website, incluindo atualizações de textos, fotos/imagens e estilos.

#### **Portal da Transparência:**

- Manutenção da página dedicada em apresentar à comunidade e a quem mais interessar os documentos da Transparência Pública, incluindo RH, Contratos, Execuções Financeiras e Orçamentárias, entre outras;
- O Portal da Transparência deverá ser organizado em anos/meses;
- Os arquivos serão disponibilizados em formato de PDF.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:**

O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de Junho de 2020 e tendo seu término previsto para 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com os termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:**

Pelo desenvolvimento, manutenção, treinamento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Niterói, objeto do presente contrato referido no parágrafo primeiro da cláusula primeira, a **CMN** pagará mensalmente o valor de R\$13.835,00 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$166.020,00 (cento e sessenta e seis mil e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos pagamentos:**

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados em parcelas únicas mensais pela **CMN** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

**Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante (fiscal de contrato) para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico;
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CMN:**

A **CMN** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a **CMN** poderá aplicar, a **CONTRATADA**, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer item rejeitado ou com erros, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou modificação não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da **CMN**, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a **CMN**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO nº 01.122.0145.2001.0000, e NATUREZA DA DESPESA nº 3.3.90.39.99, conforme empenho nº 0688/2020.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Da documentação:**

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº C061.25DB.F582.26B8, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 25/03/2020, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2020031902043693695843, emitido pela Caixa Econômica Federal em 30/03/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

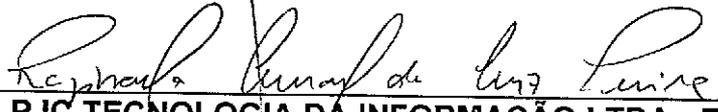
**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 30 de Junho de 2020.

  
MILTON CARLOS DA SILVA LOPES  
Presidente

  
Reginaldo Amador de Souza Leire  
PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

16.932.825/0001-84  
PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP  
Rua General Labatut, 49 - Riachuelo - CEP 20090-190  
Rio de Janeiro - RJ

**TESTEMUNHAS:**

1 - Isabela Cristina do Amaral Pereira

CPF: 819.399.657-172

2 - Ana Jalescande Jhad

CPF: 819153497,53